

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
Secretaria de Recursos Humanos  
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais  
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

**NOTA INFORMATIVA Nº-173/2009/COGES/DENOP/SRH/MP**

**ASSUNTO:** Adequação do módulo afastamento do Sistema SIAPE

**REFERÊNCIA:** Documento nº [REDACTED]

---

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A presente Nota Informativa objetiva prestar esclarecimento a Gerência de Recursos Humanos da Comissão de Valores Mobiliários quanto à adequação do módulo de afastamento do SIAPE ao Parecer/MP/CONJUR/SMM/Nº 1489-3.16/2008.

---

**INFORMAÇÕES**

2. Os autos versam sobre o conflito existente entre o módulo de afastamento do SIAPE - que exclui automaticamente o pagamento da retribuição do exercício do cargo em comissão ou função de confiança quando da concessão de licença para capacitação - e as disposições do PARECER/CONJUR/SMM/Nº 1489 – 3.16/2008.

3. Inicialmente, devemos esclarecer que o Parecer supra foi emitido em vista do entendimento desta Secretaria de Recursos Humanos ser diverso ao da Diretoria de Projetos da AGU, quando à possibilidade dos servidores efetivos investidos em cargo em comissão ou função de

confiança se afastar para gozo de licença para capacitação, sem a perda da retribuição desse cargo de provimento precário.

4. Ao analisar a matéria em outro expediente, esta Secretaria de Recursos Humanos se manifestou, por intermédio da Nota Técnica nº 237/2009/COGES/DENOP/SRH/MP, de 17/9/2009, cópia anexa, no sentido de ser possível ao servidor ocupante de cargo efetivo, investido em cargo em comissão ou função de confiança, afastar-se para gozo de licença para capacitação sem prejuízo da remuneração do cargo de provimento precário, em vista da conjuntura existente.

5. Em vista desse novo entendimento desta SRH/MP, o Departamento de Administração de Sistemas de Informação de Recursos Humanos – DASIS/SRH/MP adequou o Sistema SIAPE a essa nova realidade, conforme pode-se observar dos espelhos extraídos do SIAPE em anexo.

6. Devemos esclarecer, ainda, que o órgão normatizador em matéria de pessoal civil no âmbito da Administração federal direta, das autarquias, incluídas as de regime especial, e das fundações públicas é esta Secretaria, tendo a Consultoria Jurídica deste Ministério a competência de fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em sua área de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União.

7. Assim, em matérias de recursos humanos, os pareceres da CONJUR/MP são meramente opinativos, passando a condição de vinculantes quanto institucionalizados por esta Secretaria, ou seja, as unidades de recursos humanos dos órgãos e entidades integrantes do SIPEC somente poderão aplicar os entendimentos manifestados pela CONJUR/MP após a sua adoção ou ratificação por esta Secretaria de Recursos Humanos.

8. Isto posto, o módulo de afastamento do Sistema SIAPE foi adequado às disposições apresentadas pela CONJUR/MP, somente após a institucionalização desse entendimento por esta Secretaria de Recursos Humanos, situação que só ocorreu quando da edição da Nota Técnica nº 237/2009/COGES/DENOP/SRH/MP, de 17/09/2009, em anexo.

9. Diante do exposto, submetemos o assunto à consideração do Senhor Coordenador-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas, sugerindo a restituição dos autos à Comissão de Valores Mobiliários.

Brasília, 09 de dezembro de 2009.

**TEOMAIR CORREIA DE OLIVEIRA**  
Chefe da DIPRO

**LUIZA HELENA BARRETO NUNES**  
Chefe da DIORC

Aprovo. Encaminhe-se ao Senhor Gerente de Recursos Humanos da Comissão de Valores Mobiliários, conforme proposto.

Brasília, 09 de dezembro de 2009.

**OTÁVIO CORRÊA PAES**  
Coordenador-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas, Substituto